



ASSOCIADOS

CBD de Alvôco da Várzea
CBD de Antuzede
CBD de Cadafaz
CBD de Candal, Cararredor, Cerdeira
CBD de Carvalho
CBD de Cheira
CBD do Coentral
CBD de Cortecega, Vale Moreiro e Outros
CBD de Espinho
CBD de Marmeleira
CBD de Matas de São Pedro
CBD de Moura da Serra
CBD de Penedo de Góis
CBD de Praia de Mira
CBD de Ribela
CBD da Tocha
CBD de Vilarinho



Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

(Publicação em Diário da República nº 88 – III Série de 13/04/2000)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objectivos e Duração

1º - Pelos presentes estatutos é constituída o « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra Associação dos Concelhos Directivos, Compartes e Povos dos Baldios » que terá a sua sede principal em Coimbra e como área social o Distrito de Coimbra e abaixo passará abreviadamente designado por «Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra ».

2º - São Objectivos do « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra » a promoção, defesa e desenvolvimento dos Baldios na posse dos Povos a que historicamente pertencem, designadamente :

- a) Pelo apoio aos Conselhos Directivos e Assembleias de Compartes;
- b) Pela ajuda às populações que, pretendendo administrar os Baldios que lhes pertencem, não estão ainda organizadas em Assembleia de Compartes ou, estando-o, não entraram ainda na posse deles ;
- c) Pela promoção de todas as iniciativas e acções que forem consideradas convenientes para a sensibilização da opinião pública e das autoridades e órgãos de soberanias , em prol da administração democrática dos Baldios pelos Povos.

3º - O « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra » não tem fins lucrativos, não poderá ter filiação partidária nem religiosa e será de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Associados

4º - Podem ser associados todos os Conselhos Directivos de Baldios existentes à data da publicação dos presentes estatutos, bem como os Conselhos Directivos que se vierem a constituir (sócios colectivos) e ainda os Compartes dos Baldios (sócios individuais).

5º - A representação dos Conselhos Directivos de Baldios será feita por dois membros de cada Conselho Directivo, por ele designados, nos termos a definir pelo Regulamento Interno.

6º - Os associados colectivos e individuais referidos no artigo quarto poderão ser:

- a) Associados fundadores, que serão todos os que Intervierem na escritura da Associação;
- b) Associados efectivos, que serão todos aqueles que a Direcção aceite como tais e satisfaçam as obrigações estabelecidas nos presentes estatutos.

7º - A admissão de qualquer associado, excepto os fundadores, será regulada no Regulamento Interno.

8º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios concedidos pelo « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra», nos termos do Regulamento Interno;
- b) Elegerem e serem eleitos para os corpos sociais;
- c) Participarem nas Assembleias Gerais;
- d) Pedirem a sua demissão, respeitando as condições impostas pelo Regulamento Interno;
- e) Colaborar em todas as organizações do « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra» ;
- f) Requererem ao Presidente da Assembleia Geral a realização de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do Regulamento Interno.

9º - São deveres dos associados

- a) Pagarem no acto de admissão jóia e quotas em termos e montantes a definir pela Direcção;
- b) Pagarem um exemplar dos estatutos e do cartão de identidade;
- c) Cooperar no desenvolvimento das actividades do « Secretariado dos Baldios do Distrito de Coimbra», dentro do limite das suas possibilidades.

10º - Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão, falecimento ou extinção.

CAPÍTULO III

Do Capital Social

11º - O Capital Social é constituído pelo valor das jóias e quotas pagas pelos sócios e pelos subsídios e doações e outras liberdades feitas pelos sócios, terceiros e/ou entidades oficiais.

CAPÍTULO IV

Da Disciplina

12º - Aos associados que, pelo seu comportamento violem os presentes estatutos e o Regulamento Interno, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- Censura
- Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano
- Exclusão

12.1 - As condições de aplicação da pena e processo serão regulados pelo Regulamento Interno.

CAPITULO V

Dos Corpos Sociais

13º - O Secretariado é administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal
- Coordenador de Direcção

14º - Os órgãos sociais do Secretariado / Associação dos Conselhos Directivos, Compartes e Povos dos Baldios são eleitos em Assembleia Geral, nos termos definidos no Regulamento Interno, e no seu mandato durará três anos.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

15º - A Assembleia Geral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

15.1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

16º - A forma de convocação, competência e funcionamento da Assembleia Geral serão regulados nos termos do Regulamento Interno.

17º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada nos termos do Regulamento Interno.

18º - As Assembleias Gerais ordinárias indicaram obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos a aprovação do orçamento para o próximo ano e a aprovação do Relatório de Contas de Gerência anterior.

CAPITULO VII

Da Direcção

19º - A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário, dois Vogais e um tesoureiro.

20° - As convocatórias, competência e funcionamento da Direcção serão reguladas nos termos do Regulamento Interno.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

21°...-...O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

22° - As convocatórias, competência e funcionamento do Conselho Fiscal serão reguladas nos termos do regulamento Interno.

CAPITULO IX

Do Coordenador de Direcção

23° - Para um funcionamento mais regular e eficaz do secretariado de Baldios, será criado o cargo de Coordenador de Direcção, que a exemplo dos Directores, será investido de todos os poderes para a Gestão de Direcção das actividades do Secretariado dos Baldios.

CAPITULO X

Da Dissolução

24° - A Assembleia Geral destinada a dissolver a Associação não pode funcionar sem a presença de, pelo menos três quartos dos associados em efectividade de funções.

24.1 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência e por carta registada com aviso de recepção.

24.2 - A acta de dissolução terá que ser assinada por todos os associados presentes.

24.3 - Quem votar a dissolução nomeará os liquidatários e determinará a forma a proceder à liquidação dos bens, bem como o prazo para a concluir.

REGULAMENTO INTERNO

ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com pelo menos oito dias de antecedência.

2 – A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, em primeira convocação, se estiver presente mais de metade dos Associados ou seus representantes devidamente credenciados.

3 – Se há hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a Assembleia reunirá, uma hora depois, com qualquer número de Associados ou seus representantes devidamente credenciados para o exercício de voto.

4 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados ou seus representantes devidamente credenciados para o exercício do direito do voto.

5 – A representação dos Conselhos Directivos de Baldios na Assembleia Geral, será feita no mínimo por dois membros de cada Conselho Directivo por ele designados, e que poderão exercer o seu direito de voto desde que devidamente credenciados por escrito pelo Associado.

6 – Os Conselhos Directivos de Baldios que tenham mais de mil compartes, terão mais um membro representante na Assembleia Geral, por cada milhar.

DIRECÇÃO

7 – Compete á Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos e contratos em Juízo e fora dele.
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.
- c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e á apreciação e aprovação da Assembleia Geral e Relatório, Balanço e Contas do exercício, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário.
- e) Criar, organizar e dirigir os Serviços da Assembleia e contratar e gerir o pessoal necessário ás actividades da mesma.

8 – A direcção reunirá em sessão ordinária pelo menos com periodicidade trimestral.

9 – A convocação da Direcção pertence ao Presidente ou no seu impedimento a quem o substitua e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

10 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção ou de um membro desta e do Coordenador da Direcção.

DO CONSELHO FISCAL

11 – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que o Presidente deste o convoque.

12 – Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgue conveniente.
- b) Emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas do Exercício.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

13 – Verificar o cumprimento dos Estatutos e da Lei.

DA DISCIPLINA

14 - O incumprimento pelas Associadas, por acção ou omissão, dos seus deveres previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno, constitui infracção disciplinar;

15 – As infracções disciplinares aplica-se uma das seguintes sanções:

- a) Censura
- b) Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano.
- c) Exclusão

16 – A aplicação de qualquer sanção pressupõe a audição prévia do infractor sendo o poder disciplinar exercido pela Direcção.

17 – A exclusão é ratificada pela Assembleia Geral seguinte.

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

18 – Os Associados do SEBALDIC podem, a todo o tempo, deixar de o ser desde que comuniquem por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de trinta dias.

A saída do Associado não lhe dá o direito de reaver as importâncias referentes às quotizações já pagas, mantendo o SEBALDIC o direito de exigir os montantes em dívida.

DOS CORPOS SOCIAIS

19 – As eleições dos Órgãos Sociais serão feitas perante a apresentação de uma ou mais listas concorrentes, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até oito dias antes das eleições.

20 – Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos entrados nas urnas não contando os votos brancos ou nulos, sendo a eleição por voto secreto.